

## **GTX INVESTIMENTOS S/A**

CNPJ 49.745.840/0001-72

NIRE 32300044441

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2023.

**LOCAL E HORA:** Na Sede Social, localizada na Rua Inacio Higino, nº 673, Sala 312, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-430, às 16:00 horas. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas constantes no livro de Presença. O conselho Fiscal não se encontra instalado. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, face a presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Assembleia: RICARDO JOSÉ MERLO; Secretária da Assembleia: LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO. **ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a redução do Capital social da companhia conforme informado na Ata de constituição da companhia, registrada em 27/02/2023 sob protocolo 230278507; b) deliberar sobre a alteração da razão social da companhia. **DELIBERAÇÕES APROVADAS:** Foi aprovado por unanimidade, a redução de capital da companhia na qual em sua Ata de constituição, registrada em 27/02/2023 sob protocolo 230278507 foi informado integralização de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) através dos seguintes imóveis: a) Apartamento nº 402, do Edifício MURANO, com as seguintes características: possui 02 varandas, sala de estar sala íntima, sala de almoço, hall, circulação, sacada, quarto de empregada, 04 suítes, sendo 01 suíte com closet, cozinha, área de serviço e lavabo, com área de construção de 307,35m<sup>2</sup>, área real de 397,81m<sup>2</sup> e a fração ideal de 0,02532510, construído no terreno constituído pelos lotes 01, 89, 90, 91 e 92, com área total de 1.905,60m<sup>2</sup>, situado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, Itapoã, Vila Velha/ES, registrado no Cartório de Registro de imóveis do 1º ofício – 1ª zona de Vila Velha sob matrícula nº 67.102, livro 02; b) Uma vaga de garagem, com área de construção de 7,375m<sup>2</sup>, área real de 14,19m<sup>2</sup> e a fração ideal de 0,00060810 do Edifício MURANO, construído no terreno constituído pelos lotes 01, 89, 90, 91 e 92, com área total de 1.905,60m<sup>2</sup>, situado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, Itapoã, Vila Velha/ES, registrado no Cartório de Registro de imóveis do 1º ofício – 1ª zona de Vila Velha sob matrícula nº 67.103, livro; c) Uma vaga de garagem, com área de construção de 7,375m<sup>2</sup>, área real de 14,19m<sup>2</sup> e a fração ideal de 0,00060810 do Edifício MURANO, construído no terreno constituído pelos lotes 01, 89, 90, 91 e 92, com área total de 1.905,60m<sup>2</sup>, situado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, Itapoã, Vila Velha/ES, registrado no Cartório de Registro de imóveis do 1º ofício – 1ª zona de Vila Velha sob matrícula nº 67.104, livro 02; d) Uma vaga de garagem, com área de construção de 7,375m<sup>2</sup>, área real de 14,19m<sup>2</sup> e a fração ideal de 0,00060810 do Edifício MURANO, construído no terreno constituído pelos lotes 01, 89, 90, 91 e 92, com área total de 1.905,60m<sup>2</sup>, situado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, Itapoã, Vila Velha/ES, registrado no Cartório de Registro de imóveis do 1º ofício – 1ª zona de Vila Velha sob matrícula nº 67.105, livro 02; e) Uma vaga de garagem, com área de construção de 7,375m<sup>2</sup>, área real de 14,19m<sup>2</sup> e a fração ideal de 0,00060810 do Edifício MURANO, construído no terreno constituído pelos lotes 01, 89, 90, 91 e 92, com área total de 1.905,60m<sup>2</sup>, situado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, Itapoã, Vila Velha/ES,

registrado no Cartório de Registro de imóveis do 1º ofício – 1ª zona de Vila Velha sob matrícula nº 67.106, livro 02; Imóveis em posse de RICARDO JOSÉ MERLO e sua esposa LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO, a qual tem a anuência. Porém devido a problemas de registro esses imóveis não foram integralizados, sendo assim foi integralizado o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente nacional**; com a redução o Capital Social da companhia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) passa a ser R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) ações nominativas; Mediante a retificação a companhia aprova novo ESTATUTO SOCIAL em **anexo I** e novo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO em **anexo II**; b) Fica decidido pelos acionistas alterar a razão social da empresa **GTX PARTICIPAÇÕES S/A**; Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Assembléia da qual foi lavrada a presente ATA, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sem qualquer restrição. Presidente da Assembleia: RICARDO JOSÉ MERLO. Secretária da Assembleia: LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO.

A presente ATA é cópia fiel do que consta do livro de atas das Assembleias Gerais.

---

RICARDO JOSÉ MERLO  
Presidente da Assembleia

---

LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO  
Secretária da Assembleia

**ANEXO I**  
**ESTUTATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.**

**ART. 1º** - Sob a denominação de **GTX PARTICIPAÇÕES S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

**ART. 2º** - A Sociedade tem sede na Cidade e Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Inacio Higino, nº 673, Sala 312, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-430, tendo por foro o mesmo município e comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

**ART. 3º** - A companhia tem por objeto social:  
64.63-8-00 - Participações em outras sociedades.

**ART. 4º** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ART. 5º** - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**ART. 6º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**ART. 7º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, na forma do artigo 17, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

**ART. 8º** - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

Parágrafo único - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto,

enquanto lá permanecerem.

**ART. 9º** - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Diretoria, se dentro do capital autorizado.

**ART. 10** - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos índices do IGPM, sem prejuízo das demais sanções legais.

**ART. 11** - Na subscrição de novas ações para aumento do capital, o acionista poderá ceder ou transferir a outros acionistas, seu direito de preferência.

**ART. 12** - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da assembleia geral e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 13** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

§ 1º - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa.

§ 5º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**ART. 14** - A diretoria será composta por 3 (três) diretores, residentes e domiciliados no país, sendo 1 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 1 (um) DIRETOR COMERCIAL e 1 (um) DIRETOR FINANCEIRO, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

### § 1º - **Compete a DIRETORIA:**

- a)** Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b)** Aprovar a constituição ou destituição de procuradores;
- c)** Fixar honorários dos diretores;
- d)** Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- e)** Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no estatuto social;
- f)** Escolher e destituir Auditores Independentes, para o exame das contas anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, cujo parecer deverá ser apresentado na assembleia que for examinar as demonstrações contábeis do exercício anterior, se a Diretoria entender necessária a contratação;
- g)** Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- h)** Autorizar associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- i)** Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- j)** Aprovar investimento de qualquer natureza;
- l)** Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis, inclusive cessão desses mesmos bens em parceria ou arrendamento a terceiros;
- k)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições, entidades e terceiros;
- m)** Autorizar despesas, aprovar pagamentos, assinando, se necessário, os respectivos

títulos;

- n)** Autorizar a aberturas de contas bancárias, emitindo e endossando cheques;
- o)** Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira, orçamentária, contábil, de crédito, de cobrança e controladoria da sociedade, desenvolvendo princípios, práticas e métodos contábeis;
- p)** Programar as metas de curto, médio e longo prazo, analisando e controlando os sistemas financeiros das operações;
- q)** Exercer controle das operações financeiras da sociedade, como os relacionados à previsão de receita, crédito e despesas;
- r)** Zelar pela guarda dos valores, ações, cauções e quaisquer títulos de valor da sociedade.

§ 2º - O **DIRETOR PRESIDENTE** poderá agir **individualmente**, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos, inclusive econômicos. Na ausência do Diretor Presidente os demais diretores poderão assinar conjuntamente.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 15** - A Assembleia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

§ 1º - Respeitada a legislação em vigor, a assembleia geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelos Diretores Comercial e Financeiro;
- c) Por qualquer um dos acionistas, nos casos de ausência ou impedimentos dos Diretores;

§ 2º - As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelo voto da maioria.

§ 3º - O Presidente da assembleia geral convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos da assembleia.

§ 4º - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído por instrumento público, ficando o documento de mandato arquivado na sede social.

§ 5º - Ressalvadas as restrições legais as decisões da assembleia geral serão tomadas

por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem 1/10 (um décimo) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral que se realizará após sua instalação.

§ 1º - A eleição e instalação do Conselho Fiscal serão feitas quando solicitadas pelos acionistas, na forma da lei.

§ 2º - Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o elegeu, observadas as disposições legais.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

#### **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**ART. 17** - O exercício social terá início em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

§ 2º - A diretoria, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, ad referendum da assembleia geral.

**ART. 18** - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendido os limites da lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos de dividendos em igualdades de

condições para todas as ações, exceto se os acionistas decidiram em contrário;

Parágrafo Único – A realização de novos investimentos, em expansão ou participação em outras empresas, dependerá da aprovação de maioria simples dos acionistas com direito a voto.

## **CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**ART. 19** - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da assembleia geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela assembleia geral, a qual elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 20** - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Vila Velha/ES, 07 de agosto de 2023.

RICARDO JOSÉ MERLO  
Presidente da Assembleia

LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO  
Secretaria da Assembleia

**EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO  
DOS SANTOS**  
Advogada, OAB/ES 14.799  
CNPJ 092.498.927-05

**ANEXO II**

AGE de 07 de agosto de 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**RELAÇÃO DOS ACIONISTAS**

Capital Social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada.

	Acionistas	Ações Ordinárias	R\$
1	<b>RICARDO JOSÉ MERLO</b> , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO, empresário, nascido em 01/06/1957, portador da carteira de identidade nº 309437 SSP ES e CPF nº 418.253.737-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735;	15.000	15.000,00
2	<b>LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com RICARDO JOSÉ MERLO, empresaria, nascida em 04/04/1966, portadora da carteira de identidade nº 640.725 SSP ES e CPF nº 896.376.827-91, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735.	15.000	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	30.000	30.000,00

RICARDO JOSÉ MERLO  
Presidente da Assembleia

LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO  
Secretaria da Assembleia